



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 de 16 de março de 2026.

“Dispõe sobre adequações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Botucatu nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, encaminha para promulgação a seguinte Emenda ao texto orgânico.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Botucatu passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Botucatu, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social poderá se aposentar voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.” (NR)

Art. 2º As alterações promovidas no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Botucatu produzirão efeitos somente a partir da entrada em vigor da Lei Complementar que vier a disciplinar os critérios de tempo de contribuição e os demais requisitos para aposentadoria voluntária.

Parágrafo único. Permanecem sujeitos à legislação previdenciária municipal vigente na data da publicação desta Emenda os servidores públicos que tiverem ingressado no serviço público municipal até a data da publicação da Lei Complementar referida no caput.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposta de emenda à lei orgânica municipal objetivando a adequação da legislação interna às novas idades de aposentadoria dispostas pela EC nº 103/19, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do artigo 28, inciso II da Lei Orgânica do Município de Botucatu, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, a proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa readequar a legislação interna municipal às atuais disposições constituições previdenciárias.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover adequações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Botucatu, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que instituiu a Reforma da Previdência no âmbito da Constituição Federal.

Dentre as alterações promovidas pela EC nº 103/2019, destaca-se a nova redação do §1º do artigo 40 da Constituição Federal, que passou a exigir, para os entes federativos que mantêm regime próprio de previdência, a fixação de idade mínima para aposentadoria voluntária, nos termos do inciso III do referido parágrafo. Nos termos da Constituição, a fixação das idades mínimas (65 anos para homens e 62 anos para mulheres) deve ser feita por meio de emenda à Lei Orgânica do respectivo ente federado, enquanto os demais critérios para a concessão da aposentadoria — como o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos — devem ser definidos em lei complementar de iniciativa do Poder Executivo.

Essa exigência constitucional impõe aos Municípios a necessidade de adequar seu ordenamento jurídico interno à nova realidade previdenciária nacional, assegurando coerência com os princípios da equidade intergeracional e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Adicionalmente, esta proposta se justifica como medida indispensável ao reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, atualmente administrado pelo BOTUPREV. De acordo com as últimas avaliações atuariais, o Regime apresenta um déficit estimado de aproximadamente R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), o que exige a adoção de medidas estruturantes que assegurem sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

Ressalte-se que a proposta preserva a segurança jurídica e os direitos adquiridos, ao prever que as novas regras de aposentadoria aplicar-se-ão apenas aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a publicação da lei complementar que vier a regulamentar os requisitos previstos nesta emenda, mantendo-se o regime atual para os servidores já vinculados até essa data.

Dessa forma, a presente Emenda à Lei Orgânica representa uma ação necessária, legítima e responsável, de modo a alinhar o Município de Botucatu às normas constitucionais vigentes e permitir a continuidade do Regime Próprio de Previdência de maneira equilibrada e sustentável, em benefício das atuais e futuras gerações de servidores.

Diante da relevância da matéria, submete-se a presente Proposta de Emenda à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se na sua aprovação como medida imprescindível de adequação normativa e responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV